

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. 0046/24 - PLL 026/24

**Altera o art. 5º da Lei nº 12.509, de 30 de janeiro de 2019, modificando os prazos das penalidades aplicadas em casos de irregularidades na utilização do benefício da isenção tarifária do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 5º da Lei nº 12.509, de 30 de janeiro de 2019, conforme segue:

“Art. 5º A constatação de irregularidades na utilização do benefício da isenção tarifária ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – suspensão, com a impossibilidade do uso do benefício pelo prazo de 60 (sessenta) dias; e

II – cassação, com o cancelamento do uso do benefício pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em caso de reincidência.

§ 1º Previamente à aplicação de penalidade, em qualquer hipótese, será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao beneficiário.

§ 2º Aplicada a penalidade de cassação e cumprido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no inc. II do *caput* deste artigo, o benefício da isenção somente será reestabelecido caso comprovado o preenchimento de todos os requisitos para a sua concessão.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 12/07/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 12/07/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 12/07/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 12/07/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0762643** e o código CRC **397A9435**.